



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.126/2018

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º E 8º E DOS ARTIGOS 12, 34, 35 E 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº01/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 7º da Lei Complementar nº 01 de 16 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Unidade de Controle Interno do Município obedecerá aos ditames da Lei Municipal nº 2.086/2017, em seu inteiro teor.

Art. 2º O Artigo 8º da Lei Complementar nº 01 de 16 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As Secretarias Municipais são compostas pelas Secretaria Municipal de Administração Geral; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Turismo e Esporte; Secretaria Municipal de Saúde Pública; Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito (Redação alterada pela Lei nº 2.087/2017), conforme Organograma III.

Art. 3º O Artigo 12 da Lei Complementar nº 01 de 16 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, constante do Organograma VI, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas:

- I – Departamento de Cultura e Turismo;
- II – Departamento de Esporte, Lazer e Eventos;

Art. 4º Os Artigos 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº 01 de 16 de setembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

1



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições:

- I** - planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à educação formal no âmbito do Município;
- II** - a elaboração dos planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação;
- III** - a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de educação;
- IV** - a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Municipal e outras entidades educacionais;
- V** - o aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais;
- VI** - coordenar administrativa e pedagogicamente a ação das escolas e do seu corpo docente;
- VII** - a orientação técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino;
- VIII** - a organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;
- IX** - promoção de cursos especializados, coordenação de convênios e manutenção da biblioteca Pública Municipal;
- X** - articular-se com a Secretaria Estadual de Educação e em especial com a Superintendência Regional de Ensino;
- XI** - preservação da herança cultural de Monte Santo de Minas, por meio de pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, e pelo resgate permanente e arquivamento da memória da cidade;
- XII** - promover e intensificar o desenvolvimento da cultura nos seus vários campos, possibilitar o acesso de todas as camadas da população aos bens culturais;
- XIII** - criar, administrar e manter os equipamentos e espaços culturais do Município, bem como promover a educação para a cultura, através de ações formativas e informativas, com vistas à participação de indivíduos e grupos no processo cultural;
- XIV** - assessorar o Departamento de Esportes no que disser respeito ao esporte e coordenar as suas atividades operacionais visando otimização dos recursos humanos e materiais do Município, promovendo eventos esportivos, contando se possível com o apoio de empresas privadas;
- XV** - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- XVI** - estimular o crescimento ordenado e desenvolvimento sustentável de atividade turística no Município;
- XVII** - assessorar o Departamento de Cultura e Turismo no que disser respeito à cultura e ao turismo e coordenar as suas atividades operacionais visando otimização dos recursos humanos e materiais do Município;
- XVIII** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS.

Art. 35. O Departamento de Esportes, Lazer e Eventos, é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e lhe incumbe:



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

- I** - desenvolver práticas esportivas e recreativas, através de ações competitivas e lúdicas, objetivando o entretenimento e a socialização da comunidade, buscando o desenvolvimento de atividades educacionais de práticas esportivas nas mais variadas modalidades;
- II** - promover o lazer na cidade com implementação de atividades que visem a qualidade de vida;
- III** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
- IV** - exercer a realização, coordenação e apoio dos eventos municipais, relacionados à Prefeitura, junto as Secretarias e a Administração Pública Municipal a que se destina;

SUBSEÇÃO II DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Art. 36. O Departamento de Cultura e Turismo é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e lhe incumbe:

- I** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com universidades e instituições culturais de modo a assegurar a coordenação e execução de problemas culturais de quaisquer naturezas;
- II** - promover, coordenar e incentivar atividades e programas culturais, artísticos, literários e de preservação do patrimônio cultural e histórico, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- III** - fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas e organizações especializadas, incentivando-as e prestando-lhes assistência;
- IV** - promover, coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e científico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais;
- V** - catalogar e classificar o acervo arqueológico, histórico, cultural e artístico do Município;
- VI** - estabelecer critérios para conservação, seleção e aquisição de bens culturais, artísticos e de significado histórico;
- VII** - realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural do Município;
- VIII** - organizar, anualmente, o calendário cultural, artístico e cívico do Município;
- IX** - executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do Município;
- X** - promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;
- XI** - incentivar, apoiar manifestações culturais e iniciativas das entidades, dos artistas e da comunidade;
- XII** - desenvolver, coordenar e aprovar programas e atividades culturais, artísticas, literárias e de formação e preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;



Casa Sufragista

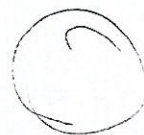
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

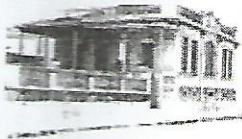
Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

- XIII** - planejar e coordenar ações visando à difusão de manifestações artísticas;
- XIV** - manter contato com as comunidades, visando à realização de projetos;
- XV** - supervisionar e acompanhar projetos das comunidades e entidades culturais;
- XVI** - orientar e acompanhar projetos culturais de iniciativa dos servidores da Prefeitura;
- XVII** - coordenar exposições no ambiente da Prefeitura;
- XVIII** - estimular e promover a cultura no Município, articuladamente com a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Esporte e outras, no que couber;
- XIX** - incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;
- XX** - fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;
- XXI** - administrar a Biblioteca Pública Municipal;
- XXII** - organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultural, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;
- XXIII** - promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;
- XXIV** - compilar dados, fatos e documentos, junto ao acervo do Museu Municipal Doutor Joaquim Ernesto Coelho, de maneira a preservar viva a história do Município;
- XXV** - providenciar, quando oportuno, a impressão de material necessário à divulgação da história de Monte Santo de Minas;
- XXVI** - atender as diretrizes do Programa de Regionalização de Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério de Turismo e da Secretaria de Estado de Minas Gerais;
- XXVII** - considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, economia, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- XXVIII** - estimular o crescimento ordenado e desenvolvimento sustentável de atividade turística para o Município;
- XXIX** - promover a educação patrimonial e turística nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Monte Santo de Minas, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;
- XXX** - instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crença do povo que mora neste Município.
- XXXI** - pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;
- XXXII** - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
- XXXIII** - assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológico, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;
- XXXIV** - promover, assessorar e capacitar os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;





Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

- XXXV** - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais locais;
- XXXVI** - atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XXXVII** - garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus interesses e dos seus direitos enquanto consumidores;
- XXXVIII** - proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;
- XXXIX** - oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção de seus direitos;
- XXXX** - facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;
- XXXXI** - oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;
- XXXXII** - disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- XXXXIII** - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- XXXXIV** - harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do município e do setor turístico local.
- XXXXV** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 24 de Maio de 2018.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal